



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 4.003, DE 01 DE JUNHO DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo da Estância Turística de Santa Fé do Sul a firmar convênios com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, mediante repasses financeiros com a finalidade de implantar ações de controle do avanço da Situação de Emergência de Saúde Nacional – COVID 19.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios necessários com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Fé do Sul, mediante repasses financeiros do Tesouro, Estado e União, com a finalidade de implantar ações de controle do avanço da Situação de Emergência de Saúde Nacional – COVID 19.

Art. 2º - As despesas serão realizadas de acordo com as previsões contidas no Plano de Trabalho, que deverá ser parte integrante da parceria firmada entre as partes. A entidade deverá apresentar Prestação de Contas em até 30 dias após o término da vigência do convênio, e, se o caso, realizá-la de forma complementar, mediante preenchimento do Relatório Anual de Gestão (RAG) da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Deverá a entidade dar ampla transparência em seu portal, das receitas e despesas advindos de recursos relacionados a COVID-19.

Art. 3º - Para fazer face às despesas decorrentes do artigo anterior, fica autorizado abertura de crédito adicional, cuja despesa obedecerá a classificação contida na Lei de Orçamento Anual, ficando incluídos nos anexos do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO; e na LOA, as naturezas de despesas necessárias ao cumprimento da presente lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 01 de junho de 2020.

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração